



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

16132
2/4/19

EMENDA DE PLENÁRIO

(PL 1292/95)

22

Dê-se ao inciso I do at. 65 do substitutivo apresentado ao PL 1.292/95, a seguinte redação:

“Art. 65. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e correspondente **Certidão de Acervo Técnico, emitida por conselho profissional competente, quando for o caso**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Deputado Wellington Roberto

Líder do Partido da República

Vice-Líder do Bloco PP, PR, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda inclui exigência de que o atestado de responsabilidade técnica, apresentado para a comprovação da qualificação técnico-profissional, seja acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional competente, para efeito de habilitação em processos licitatórios.